

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.721, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da linha de distribuição 69 kV Garibaldi 1 - Carlos Barbosa.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001547/2020-70, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, outorgada conforme o Contrato de Concessão de Distribuição nº [012/1997-ANEEL](#), a área de terra de 20m (vinte metros), de largura, exceto nos vãos entre os vértices descritos no Anexo I, necessária à passagem da linha de distribuição Garibaldi 1 - Carlos Barbosa, circuito duplo, 69 kV, com 6,1km (seis quilômetros e cem metros), de extensão, que interligará a Subestação Garibaldi 1 à Subestação Carlos Barbosa, localizada nos municípios de Garibaldi, Farroupilha e Carlos Barbosa, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo II e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001547/2020-70, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.721, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Larguras da faixa de servidão nos vãos entre os vértices descritos na Tabela 1.

Tabela 1

Vão entre os vértices		Largura de Faixa (m)
De	Para	
V01	V06	7,00
V06	Est. 1-9	7,00 a 14,00
V09	V11	10,00
V11	V13	7,00
V13	V14	10,00
V14	V16	5,00
V16	V19	10,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.721, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na Tabela 2.

Tabela 2

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P1	450.141,242	6.765.445,440	22S
P2	450.127,200	6.765.446,730	22S
P3	450.133,407	6.765.411,132	22S
P4	450.189,540	6.765.351,010	22S
P5	450.230,180	6.765.342,850	22S
P6	450.341,710	6.765.335,310	22S
P7	450.363,177	6.765.375,844	22S
P8	450.382,037	6.765.410,039	22S
P9	450.451,134	6.765.399,848	22S
P10	450.451,606	6.765.402,810	22S
P11	450.804,275	6.765.350,793	22S
P12	451.147,331	6.765.368,954	22S
P13	451.226,670	6.765.363,140	22S
P14	451.352,150	6.765.159,190	22S
P15	451.692,580	6.764.534,180	22S
P16	451.714,980	6.764.467,370	22S
P17	451.765,530	6.764.398,730	22S
P18	452.301,310	6.763.431,690	22S
P19	452.369,140	6.763.315,480	22S
P20	452.425,130	6.763.208,250	22S
P21	452.749,300	6.762.625,070	22S
P22	452.483,180	6.761.474,330	22S
P23	451.932,687	6.761.714,194	22S
P24	451.916,929	6.761.695,263	22S
P25	451.911,590	6.761.699,790	22S
P26	451.932,873	6.761.725,021	22S
P27	452.476,147	6.761.488,302	22S
P28	452.738,690	6.762.623,574	22S
P29	452.416,358	6.763.203,449	22S
P30	452.420,728	6.763.205,878	22S
P31	452.364,762	6.763.313,061	22S
P32	452.296,964	6.763.429,218	22S
P33	452.292,590	6.763.426,795	22S

P34	451.757,095	6.764.393,319	22S
P35	451.759,626	6.764.394,943	22S
P36	451.708,692	6.764.464,103	22S
P37	451.686,139	6.764.531,372	22S
P38	451.683,376	6.764.530,172	22S
P39	451.343,495	6.765.154,175	22S
P40	451.221,266	6.765.352,840	22S
P41	450.803,335	6.765.330,715	22S
P42	450.448,428	6.765.383,062	22S
P43	450.448,895	6.765.386,026	22S
P44	450.387,941	6.765.395,016	22S
P45	450.369,035	6.765.371,949	22S
P46	450.345,770	6.765.328,020	22S
P47	450.229,251	6.765.335,897	22S
P48	450.185,958	6.765.344,590	22S
P49	450.126,869	6.765.407,877	22S
P50	450.118,733	6.765.454,537	22S
P51	450.140,704	6.765.452,519	22S
P1	450.141,242	6.765.445,440	22S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LD		
MEMORIAL 4125		
UF	Código Município	Empreendimento
RS	4308607	LD 69 kV Garibaldi 1 - Carlos Barbosa
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 22 S (MER -51)	Linha de Distribuição
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	66,849840	Bruno Cesar Alaite
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
28027230171691800	10	NBR 5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Sim	20	
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)

1	450156,65	6765444,03
2	450127,20	6765446,73
3	450133,41	6765411,13
4	450189,54	6765351,01
5	450230,18	6765342,85
6	450341,71	6765335,31
7	450346,16	6765342,54
8	450355,43	6765309,51
9	450348,71	6765252,28
10	450348,87	6765194,17
11	450438,04	6765194,80
12	450507,72	6765203,25
13	450536,12	6765290,10
14	450737,48	6765301,05
15	450801,75	6765346,65
16	450800,38	6765350,59
17	451147,33	6765368,95
18	451226,67	6765363,14
19	451352,15	6765159,19
20	451692,58	6764534,18
21	451714,98	6764467,37
22	451765,53	6764398,73
23	452301,31	6763431,69
24	452369,14	6763315,48
25	452425,13	6763208,25
26	452749,30	6762625,07
27	452483,18	6761474,33
28	451945,41	6761708,65
29	451915,38	6761684,59
30	451891,29	6761706,93
31	451883,96	6761713,73
32	451905,95	6761737,43
33	451936,85	6761723,29
34	452476,15	6761488,30
35	452738,69	6762623,57
36	452416,39	6763203,39
37	452420,76	6763205,82
38	452364,76	6763313,06
39	452296,93	6763429,27
40	452292,57	6763426,85

41	451757,11	6764393,32
42	451759,63	6764394,94
43	451708,70	6764464,11
44	451686,13	6764531,38
45	451651,23	6764595,47
46	451648,59	6764594,03
47	451343,50	6765154,18
48	451221,26	6765352,85
49	450807,22	6765330,93
50	450805,86	6765334,85
51	450737,00	6765286,01
52	450543,97	6765275,50
53	450516,75	6765192,26
54	450438,78	6765182,80
55	450341,89	6765187,16
56	450341,71	6765252,87
57	450348,13	6765308,59
58	450337,12	6765328,60
59	450229,25	6765335,90
60	450185,96	6765344,59
61	450126,87	6765407,88
62	450118,73	6765454,54
63	450157,18	6765451,01

([Redação dada pela REA ANEEL 12.256, de 12.07.2022](#))